

Moção de Aplausos nº 103/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Rafaela de Nilda, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, nos termos regimentais, apresentar **MOÇÃO DE APLAUSOS** à atleta Rayssa Priscila Ribeiro Alves, jovem parnamirinense, pelos seus notáveis resultados e conquistas na modalidade de karatê, elevando o nome do município de Parnamirim aos cenários estadual, nacional e internacional do esporte.

Justificativa

Nascida em 30 de dezembro de 2011, Rayssa iniciou sua trajetória no karatê aos 8 anos de idade, inspirada pelo exemplo de seu irmão, também praticante da modalidade. Desde então, tem se destacado como uma verdadeira revelação do esporte, demonstrando talento, disciplina e determinação exemplar.

Treinando com a sensei Pâmela Thays, no dojo da Associação Ágaptô, filiada à Federação Norte-Riograndense de Karatê (FNK), e também orientada pela sensei Alana Ribeiro, Rayssa já conquistou títulos expressivos: hexa campeã estadual, deca campeã brasileira, campeã dos JUVERNS, vice-campeã dos JERNs e vice-campeã nacional dos JEB's, o que lhe garantiu vaga para representar o Brasil no mundial estudantil na Sérvia, onde obteve um honroso 5º lugar.



Faixa vermelha, Rayssa compete na categoria branca a preta, com peso até 42 kg, e participou da seletiva nacional em Aracaju/SE, onde conquistou a classificação para integrar oficialmente a Seleção Brasileira de Karatê, um feito de grande orgulho para o esporte potiguar.

Por sua dedicação, talento e por representar com brilho e coragem a juventude, as mulheres e os atletas de nossa cidade, a Câmara Municipal de Parnamirim manifesta, por meio desta Moção, aplausos e reconhecimento à atleta Rayssa Priscila Ribeiro Alves, desejando-lhe ainda mais conquistas em sua jornada esportiva e pessoal.

Parnamirim/RN, 25 de junho de 2025.

Respeitosamente,


RAFAELA DE NILDA

Vereador (a) Autor (a)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br